



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 049 DE 30 DE MAIO DE 2023 - DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PERTENCENTE AO SR. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 050 DE 30 DE MAIO DE 2023 - DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PERTENCENTE AO SR. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 30 DE MAIO DE 2023 - DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PERTENCENTE AO SR. JOÃO TEIXEIRA DE ALMEIDA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 30 DE MAIO DE 2023 - DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PERTENCENTE AO SR. LINDOLFO NUNES DE SOUZA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 30 DE MAIO DE 2023 - DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PERTENCENTE A SRª. MARIA DA SILVA FERREIRA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 30 DE MAIO DE 2023 - DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PERTENCENTE AO SR. SIDIVALDO DE JESUS PEREIRA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 05 DE JULHO DE 2023 - RATIFICAR A RESOLUÇÃO DA SEMAT Nº 01/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, E PROIBIR CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM CARGAS DE ROCHAS ACIMA DE 10 TONELADAS NAS ESTRADAS VICINAIS E URBANAS DESTE MUNICÍPIO.

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 203 DE 10 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PÚBLICA AMANDA CRISTINA AMORIM GOMES.
- PORTARIA Nº 204 DE 10 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PÚBLICA ELICLENE CAMPOS MACEDO.
- PORTARIA Nº 205 DE 10 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PÚBLICA GILMARA MACEDO PORTELA.
- PORTARIA Nº 206 DE 10 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PÚBLICO GERSON ALMEIDA DOS SANTOS.

### LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL 0010.2023 LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS
- LICENÇA AMBIENTAL 0011.2023 FU SONG INSIDE SALES LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL 009.2023 PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERAÇÃO LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 008.2023 CERÂMICA CRUZ LTDA



## AVISOS

- ERRATA LICENÇA AMBIENTAL 004/2023 DJ GRANITOS LTDA





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**DECRETO Nº 049 de 30 de maio de 2023.**

Declara de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencente ao Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra rural, situada na Queda D'água, onde fica localizado o reservatório para a distribuição de água para o município, de propriedade do Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, as dimensões da Propriedade são 63,84 m de frente do Pt 3 e 0, 71,27 m de fundo do Pt1 e 2, 105.81 M do lado direito dos Pt 1 e 2 e 106.14 M do lado esquerdo dos Pt 2 e 3, com perímetro de 347,20 Metros, totalizando uma área de 7111.46 m<sup>2</sup>. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pto, de coordenadas N 8636853.06 m e E 727583.72 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a Queda D'água, com os seguintes azimute plano e distância: 138°09'23.12" e 105.81 Metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8636774.24 m e E 727654.30 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 236°23'58.78" e 71.27 Metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8636734.80 m e E 727594.94 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 322°13'22.72" e 106.14 Metros; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8636818.69 m e E 727529.92 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 57°25'44.99" e 63.84 Metros; até o vértice Pto, de coordenadas N 8636853.06 m e E 727583.72 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E me N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente ao Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, inscrito no CPF nº xxxxxx.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em  
30/05/2023.

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

SILVANDO BRITO SANTOS  
Prefeito

Silvando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

**DECRETO Nº 050 de 30 de Maio de 2023.**

Declara de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencente ao Sr. Francisco Rodrigues da Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra rural, situada no Povoado de Arraial, num raio de aproximadamente 24 km ao Sul da Sede do Município de Oliveira dos Brejinhos, de propriedade do Sr. Francisco Rodrigues da Silva.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pto de coordenadas N 8617651.99 m e E 734728.95 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado com os seguintes azimute plano e distância: 133°21'39.94" e 5.19 M; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8617648.42 m e E 734732.72 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 229°24'59.47" e 30.74 M; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8617628.42 m e E 734709.38 m; deste segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 244°06'55.05" e 20.13 M; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8617619.64 m e E 734691.27 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 221°08'0.06" e 23.91 M; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8617601.63 m e E 734675.54 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 205°32'22.84" e 106.30 M; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8617505.72 m e E 734629.71 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 202°09'22.67" e 16.89 M; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8617490.07 m e E 734623.34 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 194°45'37.84" e 26.87 M; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8617464.09 m e E 734616.50 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 201°40'14.10" e 19.71 M; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8617445.78 m e E 734609.22 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 195°27'55.72" e 28.17 M; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8617418.62 m e E 734601.71 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 207°56'9.71" e 26.13 M; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8617395.54 m e E 734589.47 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 229°11'48.16" e 57.92 M; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8617357.69 m e E 734545.63 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 309°50'26.25" e 5.43 M; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8617361.17 m e E 734541.46 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 49°44'22.34" e 24.56 M; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8617377.04 m e E 734560.21 m; deste, segue confrontando com, com





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

os seguintes azimute plano e distância: 48°49'18.66" e 33.11 M; até o vértice Pt14, de coordenadas N seguintes azimute plano e distância: 27°24'15.98" e 25.01 M; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8617421.05 m e E 734596.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 15°19'1.70" e 27.16 M; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8617447.24 m e E 734603.81 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 20°59'32.44" e 19.66 M; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8617465.60 m e E 734610.86 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 14°39'57.65" e 27.16 M; até o vértice Pt18 de coordenadas N 8617491.88 m e E 734617.73 m deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 22°19'10.39" e 16.98 M; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8617507.59 m e E 734624.18 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 25°07'17.87" e 42.77 M; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8617546.31 m e E 734642.34 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 25°02'45.43" e 63.89 M; até o vértice Pt21 de coordenadas N 8617604.19 m e E 734669.39 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 42°41'9.31" e 26.27 M; até o vértice Pt22 de coordenadas N 8617623.50 m e E 734687.20 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 64°46'29.73" e 20.02 M; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8617632.03 m e E 734705.31 m; deste segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 49°49'47.37" e 30.93 M; até o vértice Pto de coordenadas N 8617651.99 m e E 734728.95 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente ao Sr. Francisco Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº xxx.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 30/05/2023.**

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

**DECRETO Nº 051 de 30 de maio de 2023.**

Declara de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencente ao Sr. João Teixeira de Almeida

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra rural, situada no Povoado de Arraial, num raio de aproximadamente 24 km ao Sul da sede do Município de Oliveira dos Brejinhos, de propriedade do Sr. João Francisco de Almeida.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pto, de coordenadas N 8617651.99 m e E 734728.95 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado com os seguintes azimute plano e distância: 133 21'39.94" e 5.19 M; até o vértice P11, de coordenadas N 8617648.42 m e E 734732.72 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 229°24'59.47" e 30.74 M; até o vértice P12, de coordenadas N 8617628.42 m e E 734709.38 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 244°06'55.05" e 20.13 M; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8617619.64 m e E 734691.27 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 221°08'0.06" e 23.91 M; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8617601.63 m e E 734675.54 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 205°32'22.84" e 106.30 M; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8617505.72 m e E 734629.71 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 202°09'22.67" e 16.89 M; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8617490.07 m e E 734623.34 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 194°45'37.84" e 26.87 M; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8617464.09 m e E 734616.50 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 201°40'14.10" e 19.71 M; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8617445.78 m e E 734609.22 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 195°27'55.72" e 28.17 M; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8617418.62 m e E 734601.71 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 207°56'9.71" e 26.13 M; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8617395.54 m e E 734589.47 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 229°11'48.16" e 57.92 M; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8617357.69 m e E 734545.63 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 309°50'26.25" e 5.43 M; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8617361.17 m e E 734541.46 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 49°44'22.34" e 24.56 M; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8617377.04 m e E 734560.21 m; deste, segue confrontando com, com







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ n° 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, n° 197 - CENTRO.**

os seguintes azimute plano e distância: 48°49'18.66" e 33.11 M; até o vértice P114, de coordenadas N 8617398.84 m e E 734585.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 27°24'15.98" e 25.01 M; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8617421.05 m e E 734596.64 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 15°19'1.70" e 27.16 M; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8617447.24 m e E 734603.81 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 20°59'32.44" e 19.66 M; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8617465.60 m e E 734610.86 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 14°39'57.65" e 27.16 M; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8617491.88 m e E 734617.73 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 22°19'10.39" e 16.98 M; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8617507.59 m e E 734624.18 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância 25°07'17.87" e 42.77 M; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8617546.31 m e E 734642.34 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância 25°02'45.43" e 63.89 M; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8617604.19 m e E 734669.39 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 42°41'9.31" e 26.27 M; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8617623.50 m e E 734687.20 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 64°46'29.73" e 20.02 M; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8617632.03 m e E 734705.31 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 49°49'47.37" e 30.93 M; até o vértice Pto, de coordenadas N 8617651.99 m e E 734728.95 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E me N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente ao Sr. João Cláudio Alves da Silva inscrito no CPF nº xxxxxx.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 30/05/2023.**

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

**DECRETO Nº 052 de 30 de Maio de 2023.**

Declara de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencente ao Sr. Lindolfo Nunes de Souza.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra rural, situada no Povoado de Surubim, num raio de aproximadamente 68 km ao Norte da Sede do Município de Oliveira dos Brejinhos, de propriedade do Sr. Lindolfo Nunes de Souza.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 8.671.616,62m e E 726.746,10m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 141º14'37" por uma distância de 18,48m, até o ponto M02, de coordenadas N 8.671.602,21m e E 726.757,67m; deste segue com azimute de 232º45'32" por uma distância de 55,34m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.671.568,71m e E 726.713,61m; deste segue com azimute de 321º44'37" por uma distância de 17,04m, até o ponto M04, de coordenadas N 8.671.582,10m e E 726.703,06m; deste segue com azimute de 51º16'08" por uma distância de 5518m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente ao Sr. Lindolfo Nunes de Souza, inscrito no CPF nº xxx.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA**, em 30/05/2023.

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

**DECRETO Nº 053 de 30 de Maio de 2023.**

Declara de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencente a Sra. Maria da Silva Ferreira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra rural, situada no Povoado de Alagadiço, onde fica localizada a associação de moradores da comunidade no Município de Oliveira dos Brejinhos, de propriedade da Sra. Maria da Silva Ferreira.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pto de coordenadas N 8618403.15 m e E 769098.27 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45 localizado a Comunidade de Alagadiço, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 165°01'6.14" e 38.5 m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8618367.24 m e E 769107.88 m; deste segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 263°47'19.26" e 27 m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8618364.30 m e E 769080.85 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 347°06'3.63" e 36 m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8618399.96 m e E 769072.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 82°53'27.70" e 25.5 m; até o vértice Pto, de coordenadas N 8618403.15 m e E 769098.27 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente a Sra. Maria da Silva Ferreira, inscrita no CPF nº xxx.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 30/05/2023**

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito

**Silvano Brito Santos**  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

**DECRETO Nº 054 de 30 de Maio de 2023.**

Declara de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencente ao Sr. Sidivaldo de Jesus Pereira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra rural, situada na comunidade de Quixaba, onde fica localizado o poço tubular, está a 73 km do centro do Município de Oliveira dos Brejinhos, de propriedade do Sr. Sidivaldo de Jesus Pereira.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pto, de coordenadas N 8612997.60 m e E 767082.14 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a Queimada do Feijão/comunidade Quixaba, com os seguintes azimute plano e distância: 152°12'52.13" e 309.50 Metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8612723.79 m e E 767226.42 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 243°32'43.83" e 16.36 Metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8612716.50 m e E 767211.77 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 331°30'16.92" e 308.87 Metros; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8612987.95 m e E 767064.41 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 61°26'54.06" e 20.18 Metros; até o vértice Pto de coordenadas N 8612997.60 m e E 767082.14 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação RBMC de coordenadas E me N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente ao Sr. Sidivaldo de Jesus Pereira, inscrito no CPF nº xxx.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ n.º 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, n.º 197 - CENTRO.**

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS/BA, em 30/05/2023.**

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

## DECRETO Nº 067/2023.

“ RATIFICAR A RESOLUÇÃO DA SEMAT N. 01/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, E PROIBIR CIRCULAÇÃO DE **VEÍCULOS COM CARGAS DE ROCHAS ACIMA DE 10 TONELADAS** NAS ESTRADAS VICINAIS E URBANAS DESTA MUNICÍPIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,  
**Considerando**, a RESOLUÇÃO DA SEMAT N. 01/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023;  
**Considerando**, a preservação das estradas vicinais e urbanas do município de Oliveira dos Brejinhos - Ba;

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica **Ratificado a resolução da SEMAT N. 01/2023** de 24 de fevereiro de 2023 (anexo).

**Art. 2º**- Fica **proibido** o tráfego, circulação, permanência, parada e estacionamento de veículos com **cargas de rochas superiores 10 toneladas** nas estradas vicinais e áreas urbanas deste município.

**Art. 3º**- Não poderá circular veículos de empresas e/ou pessoas físicas que exercem a extração sem licença ambiental, serão submetidos a embargos, multas e advertências conforme Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017 de 24 de outubro de 2017.

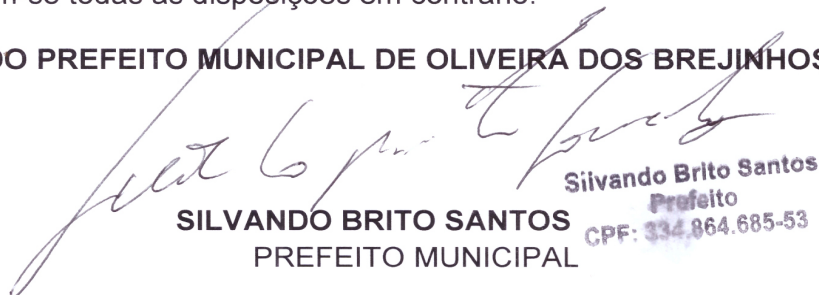
**Art. 4º**- Empresas que estão regularizadas perante a RESOLUÇÃO DA SEMAT N. 01/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, poderão transportar cargas acima de 10 toneladas, desde que previamente autorizadas.

**Art. 5º**-Em caso de desobediência da presente Lei, o infrator será multado, e o veículo e a carga apreendidos, nos termos das legislações vigentes, conferido pelo poder de polícia da administração pública.

**Art. 6º**-Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, de 05 de junho de 2023.

  
Silvano Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53

SILVANO BRITO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 203, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 211/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **AMANDA CRISTINA AMORIM GOMES:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>06/07/2022 A 05/07/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>10/07/2023 A 08/08/2023</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>09 DE AGOSTO DE 2023</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

**Silvano Brito Santos**  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 175/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **ELICLENE CAMPOS MACEDO:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>15/12/2021 A 14/12/2022</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>04/07/2023 A 02/08/2023</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>03 DE AGOSTO DE 2023</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.

  
  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 205, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 174/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **GILMARA MACEDO PORTELA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>03/03/2022 A 02/03/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>04/07/2023 A 02/08/2023</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>03 DE AGOSTO DE 2023</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Silvano Brito Santos  
Prefeito  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos  
CPF: 334.864.685-53

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 206, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 249/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **GERSON ALMEIDA DOS SANTOS:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>01/04/2020 A 31/03/2021</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>04/07/2023 A 02/08/2023</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>03 DE AGOSTO DE 2023</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.

  
  
**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA AMBIENTAL N°: 0010/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS

**CNPJ:** 34.279.025/0001-98

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** BR - 242, Povoado de Beira Rio, Oliveira dos Brejinhos-BA

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** BR - 242, Povoado de Beira Rio, Oliveira dos Brejinhos-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 10/07/2023

Ato concedido/validade

LI: 10/07/2024

Ato concedido/validade

CA: 10/07/2024

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0007/2023-TEC-LI**, requerido pela **LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS**, inscrito no CNPJ nº **34.279.025/0001-98**, com sede na BR – 242, povoado de Beira Rio, zona rural de O. Dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude -12°15'23.7" e Longitude 42°45'14.60"O, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder: § 1º- a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** para instalação de um loteamento, que em uma área total de 8 hectares. § 2º- **CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CA)** para instalação de um loteamento.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0007/2023-TEC-LI**, constatou-se que o empreendimento **LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS**, inscrito no CNPJ nº **34.279.025/0001-98**, com sede no povoado de Beira Rio, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, encontra-se apto a exercer a atividades supracitadas.

**Art. 3º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Fica a cargo do proprietário perfurar poço tubular para abastecer os moradores do loteamento, o proprietário deverá apresentar a outorga do (s) poço (s) perfurados (prazo de até 12 meses);
- III. Carta de viabilidade da Coelba (prazo de até 12 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017.
- VI. Gerenciar adequadamente de resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VII. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



**Art. 4º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

**Art. 5º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 7º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

**Art. 8º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 9º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA N° 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

**Art. 10º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**Art. 11º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**Art. 12º** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

**Art. 13º** O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

**Art. 14º** O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 10 de julho de 2023.

Silvando Brito Santos  
 Prefeito  
 CPF: 334.864.685-53

Silvando Brito Santos  
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente  
 Decreto nº 47/2021

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ n° 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA AMBIENTAL N°: 0011/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** FU SONG INSIDE SALES LTDA

**CNPJ:** 44.962.707/0002-35

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Povoado de Várzea da Pedra, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Povoado de Várzea da Pedra, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA

**DATA DE EMISSÃO:** 10/07/2023

Ato concedido/validade  
**LP: 10/07/2025**

Ato concedido/validade  
**LI: 10/07/2025**

Ato concedido/validade  
 -----

Ato concedido/validade  
 -----

Ato concedido/validade  
 -----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n° 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal n° 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei n° 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM N° 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo n° **0027/2023-TEC-LA** requerido pela **FU SONG INSIDE SALES LTDA**, inscrito no CNPJ n° **44.962.707/0002-35**, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, zona rural de O. Dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°23'5.94"S e Longitude 42°32'47.78"O com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1°.** Conceder: § 1° - **LICENÇA PRÉVIA (LP)** para atividades de extração de quartzo no povoado de Várzea da Pedra, zona rural de O. Dos Brejinhos – BA. § 2° **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** para instalação de estruturas físicas e procedimentos para exercer atividades de extração de quartzo em uma área de **5 hectares**, situada no Povoado de Várzea da Pedra, zona rural de O. Dos Brejinhos – BA;

**Art. 2°.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo n° **0027/2023-TEC-LA**, constatou-se que o empreendimento **FU SONG INSIDE SALES LTDA**, inscrito no CNPJ n° **44.962.707/0002-35**, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

**Art.3°.** A área licenciada para exercer as atividades de extração de quartzo está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo n° **870.933/2007**, onde possui uma área total de 623,3 hectares. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

Estação Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimute	Distância
M00 M01	8629827.36	766768.27	131°15'35.00"	33.09
M01 M02	8629805.54	766793.15	97°39'13.97"	232.46
M02 M03	8629774.58	767023.54	228°15'17.73"	155.56
M03 M04	8629671.00	766907.47	232°04'33.88"	38.48
M04 M05	8629647.35	766877.12	216°10'2.06"	158.44
M05 M06	8629519.44	766783.61	299°40'12.05"	139.96
M06 M07	8629588.72	766662.00	41°00'3.28"	92.49
M07 M08	8629658.52	766722.69	312°50'54.90"	87.66
M08 M09	8629718.14	766658.42	21°23'56.08"	35.63
M09 M00	8629751.31	766671.42	51°51'39.21"	123.14

**Área total licenciada: 5,00 h**

**Art.4°.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, n°:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- II. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- VIII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- IX. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas;
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XI. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- XII. Para iniciar as atividades de transporte e comercialização de rochas será necessário a solicitação da Licença de Operação;
- XIII. Para iniciar as atividades será necessário a solicitação da LO;
- XIV. Apresentar a guia de utilização emitida pela ANM. (Prazo 2 meses);
- XV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.
- XVI. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do alvará de funcionamento, do Alvará de Licença para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012 – Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 2 meses);

**Art. 5º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

**Art. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 8º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

**Art. 9º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 10º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

**Art. 11º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**Art. 12º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**Art. 13º** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

**Art. 14º** O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de julho de 2023.

Silvando Brito Santos

Silvando Brito Santos  
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente  
 Decreto nº 07/2023

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037







**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA AMBIENTAL N°: 009/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 23.284.061/0001-23

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** ROD. BA 156 KM 12, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Serra da Mangabeira, Povoado de Vereda, Oliveira dos Brejinhos-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 07/07/2023

Ato concedido/validade  
LO:07/07/2025

Ato concedido/validade  
----

Ato concedido/validade  
----

Ato concedido/validade  
----

Ato concedido/validade  
----

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0014/2023-TEC-RLA** requerido pela PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23, com sede na Serra da Mangabeira, Povoado de Vereda, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S: 12°17'5.30" e Longitude O: 42°56'33.80", com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder: § 1º- a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLA)**, para extração de quartzo em uma área de 4,3 hectares, situada no Povoado de Vereda, zona rural de Oliveira dos Brejinhos- BA. § 2º- **A LICENÇA DE TRANSPORTE DE ROCHAS**, para transporte de rochas minérios e minerais em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos -BA.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0014/2023-TEC-RLA**, constatou-se que o empreendimento PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23, com sede na Serra da Mangabeira, Povoado de Vereda, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

**Art.3º.** As áreas licenciadas para exercer as atividades de extração de quartzo estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 872.308/2015, onde a poligonal requerida junto a ANM possui uma área total de 49,79 hectares. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
Pt0	Pt1	722630.57	8641682.88	91°51'56.28"	91°25'47.57"	210.35
Pt1	Pt2	722840.81	8641676.04	180°21'5.34"	179°54'56.63"	208.71
Pt2	Pt3	722839.53	8641467.33	274°09'10.99"	273°43'2.28"	209.38
Pt3	Pt0	722630.70	8641482.49	359°57'49.48"	359°31'40.77"	200.39

Área total licenciada para frente de lavra: 6,38 hectares

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
[secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br), celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



**Art. 4º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação dessa condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- II. Oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação dessa condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes das atividades do empreendimento, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- X. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
[secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br), celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);

- XII. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIV. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XV. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XVI. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XVII. Fica proibido o manuseio de explosivos sem a devida autorização;
- XVIII. As notas fiscais por prestações de serviços prestados e/ou tomados deverão ser emitidas pelo Departamento de Tributo deste município;
- XIX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XX. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMARH. (prazo de 12);
- XXI. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;
- XXII. Apresentar a guia de utilização emitida pela ANM. (Prazo 12 meses);
- XXIII. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do alvará de funcionamento, do Alvará de Licença para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012 – Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 12 meses);
- XXIV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.
- XXV. A presente LO licencia uma área de 4,3 hectares para extração de Quartzo, entretanto as áreas que estão dentro da poligonal licenciada e que até o presente momento não tiveram a vegetação suprimida, só poderão ser exploradas mediante solicitação de autorização de supressão de vegetação emitida pela SEMAT.
- XXVI. Executar o PRAD da área de Reserva legal da propriedade. (Prazo de 12 meses);
- Art. 5º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;
- Art. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Rua Fláxiano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
[secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br), celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 8º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

**Art. 9º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 10º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

**Art. 11º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**Art. 12º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**Art. 13º Aº** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

**Art. 14º** O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 07 de julho de 2023.

*Silvando Brito Santos*  
 Silvando Brito Santos  
 Prefeito  
 CPF: 334.864.685-53

*Carlos Ernani Brito Borges*  
 Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo  
 Decreto nº 07/2021

OLIVEIRA

DOS

BREJINHOS

10-09-1933

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
[semcioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semcioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br), celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA AMBIENTAL N°: 008/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Cerâmica Cruz LTDA

**CNPJ:** 11.006.965/0001-08

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Rodovia BR 242, KM 510, S/N, Beira Rio zona rural de O. Dos Brejinhos-BA

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** : Rodovia BR 242, KM 510, S/N, Beira Rio, zona rural de O. Dos Brejinhos-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 10/07/2023

Ato concedido/validade  
**RLA: 10/07/2025**

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade  
 -----

Ato concedido/validade  
 -----

Ato concedido/validade  
 -----

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0012/2023-TEC-LA**, requerido pela **CERÂMICA CRUZ LTDA**, inscrito no CNPJ nº **11.006.965/0001-08**, com sede na Rodovia BR 242, KM 510, S/N, Beira Rio, zona rural de O. Dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°15'31"S e Longitude 42°44'32"O com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder: § 1º- **A RENOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL (RLA)** para extração de argila, em uma área de 10 hectares, o empreendimento fica localizado na Rodovia BR 242, KM 510, comunidade de Beira Rio, município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0012/2023-TEC-LA**, constatou-se que o empreendimento **CERÂMICA CRUZ LTDA**, inscrito no CNPJ nº **11.006.965/0001-08**, com sede na Rodovia BR 242, KM 510, S/N, Beira Rio, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, encontra-se apto a exercer a atividade supracitada.

**Art.3º.** A área licenciada para exercer as atividades de extração de argila, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **870.959/2020**, perfazendo uma área total de 10 hectares. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

Estação Vante	Coord. Este	Coord. Norte	Azimute Real	Azimute Planar	Distância
M00 M01	741072.75	8647343.02	89°59'59.70"	90°28'11.71"	400.12
M01 M02	741472.86	8647339.74	180°00'1.29"	180°28'13.30"	300.11
M02 M03	741470.39	8647039.64	270°00'0.77"	270°28'12.78"	200.06
M03 M04	741270.34	8647041.28	0°00'0.01"	0°28'12.02"	100.04
M04 M05	741271.16	8647141.31	269°59'59.24"	270°28'11.25"	200.06
M05 M00	741071.11	8647142.95	-0°00'1.58"	0°28'10.43"	200.07
<b>Área total licenciada 10.000 ha</b>					

**Art. 4º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037

Página 1 de 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação dessa condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação dessa condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes das atividades do empreendimento, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- X. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);

- XII. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIV. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XV. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XVI. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XVII. Fica proibido o manuseio de explosivos sem a devida autorização;
- XVIII. As notas fiscais por prestações de serviços prestados e/ou tomados deverão ser emitidas pelo Departamento de Tributo deste município;
- XIX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XX. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMARH. (prazo de 12);
- XXI. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;
- XXII. Apresentar a guia de utilização emitida pela ANM. (Prazo 12 meses);
- XXIII. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do alvará de funcionamento, do Alvará de Licença para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012 – Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 12 meses);
- XXIV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.

**Art. 5º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

**Art. 6º.** Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 8º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037

Página 3 de 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

**Art. 9º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 10º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA N° 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA n° 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

**Art. 11º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**Art. 12º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**Art. 13º** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

**Art. 14º** O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 10 de julho de 2023.

Silvando Brito Santos  
 Prefeito  
 CPF: 334.864.685-53

Carlos Ernani Brito Borges

Silvando Brito Santos  
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037







**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



**Licença ambiental N° 004/2023 DJ GRANISOS EIRELI**  
**Aviso de errata de publicação**

Considerando a publicação feita no Diário Oficial Eletrônica do Município, sexta feira, 02 de junho de 2023 ano V N° 976 (LICENÇA AMBIENTAL N° 004.2023 DJ GRANISOS EIRELI).

**Resolve:**

**Onde se lê:**

Estação Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimute	Distância
M01 M02	8.654.215,89	759.544,94	178°18'32"	182,08
M02 M03	8.654.033,89	759.550,31	269°18'04"	245,66
M03 M04	8.654.030,90	759.304,67	358°42'56"	173,93
M04 M01	8.654.204,79	759.300,77	87°23'46"	244,42

**Área total licenciada: 4,3612 ha**

**Leia-se:**

Estação Vante	Coord. Este	Coord. Norte	Azimute Real	Azimute Planar	Distância
M00 M01	759280.32	8654316.55	98°46'35.40"	99°16'44.64"	242,65
M01 M02	759519.80	8654277.42	179°16'41.48"	179°46'50.72"	385,48
M02 M03	759521.27	8653891.94	179°16'41.48"	179°46'50.72"	2,19
M03 M04	759521.28	8653889.75	295°45'52.54"	296°16'1.78"	316,86
M04 M00	759237.14	8654029.98	8°04'2.23"	8°34'11.47"	289,80

**Área total licenciada: 9 ha**

**Oliveira dos Brejinhos-BA, 10 de julho de 2023.**

  
**Carlos Ernani Brito Borges**  
 Secretário de Meio Ambiente  
 Decreto nº 07/2021

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

**OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**10-09-1933**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2080-25E1-B786-CBEE-CCDB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2080-25E1-B786-CBEE-CCDB



### Hash do Documento

2fd959cb44ebb20bad25e6d81661270ac6cadcad86e972ede7feefe72cf8455f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/07/2023 17:46 UTC-03:00